



**TRIBUNAL DE RECURSO**  
**CÂMARA DE CONTAS**





TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

**Deliberação n.º 01/2021, de 21 de maio**

(Aprovação do Relatório Anual de 2020 da Câmara de Contas)

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 164.º da Constituição, na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, que aprova a Orgânica da Câmara de Contas (LOCC), e na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Interno da Câmara de Contas, os juízes do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

- a) Aprovar o Relatório Anual de Atividades da Câmara de Contas relativo ao ano de 2020;
- b) Remeter este relatório ao Presidente da República, ao Presidente do Parlamento Nacional e ao Primeiro-Ministro, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 27.º da LOCC;
- c) Ordenar a publicação do mesmo relatório no Jornal da República e no sítio da internet dos Tribunais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 7.º da LOCC.

Díli, 21 de maio de 2021

Os juízes do Tribunal de Recurso,

  
Deolindo dos Santos

(Presidente)

  
Maria Natércia Gusmão

  
Jacinta Correia da Costa

  
Duarte Tilman Soares



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

<b>FICHA TÉCNICA</b>
<b>Direção</b>
Deolindo dos Santos (Presidente do Tribunal de Recurso)
<b>Auditores-Chefes</b>
Agapito Santos Aidil Oliveira Edígia Martins
<b>Revisão</b>
Luis Filipe Mota Miguel Louro Paula Conde
<b>Grupo de Trabalho</b>
Cornélio Cruz Januário Beci Manuel Luan



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## Nota de Apresentação

A Câmara de Contas é a Instituição Superior de Controlo de Timor-Leste e, nesta qualidade, a única instância de controlo externo e independente sobre a atividade financeira do Estado.

As suas competências legais incluem o acompanhamento da execução do Orçamento Geral do Estado, a elaboração do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, a fiscalização prévia de atos e contratos geradores de despesas e dívida públicas, bem como da realização de auditorias sobre quaisquer entidades públicas ou privadas que utilizem dinheiros ou património públicos.

O ano de 2020 ficou marcado pela pandemia do COVID-19, cujo impacto a nível mundial obrigou os governos de todos os países a adotar um conjunto de medidas de saúde pública e Timor-Leste não fugiu à regra, tendo-se visto obrigado a declarar o estado de Emergência a partir de março de 2020.

Não obstante o cumprimento das medidas preventivas impostas pelo governo sobre a propagação do Covid-19, que obrigou durante um período ao trabalho por turnos, a Câmara de Contas continuou a exercer sem qualquer interrupção a sua atividade de controlo.

No ano de 2020, a Câmara de Contas emitiu o seu Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, referente ao ano de 2019, no qual foram proferidas 24 recomendações. No âmbito da fiscalização prévia, foram fiscalizados 6 atos e contratos, dos quais, 4 obtiveram visto com recomendações, um foi visado sem recomendações, e um foi visado tacitamente.

No âmbito do controlo sucessivo, foram desenvolvidas 19 auditorias, 6 das quais, concluídas com a aprovação dos respetivos relatórios, sendo que 13 transitaram para o ano de 2021.

No presente relatório apresenta-se de forma resumida as atividades e ações realizadas, informação sobre as relações institucionais estabelecidas com outras entidades, tanto a nível interno como externo, bem como os recursos humanos e financeiros utilizados.

Presidente do Tribunal de Recurso

  
(Deolindo dos Santos)



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## Índice

I.	ENQUADRAMENTO LEGAL .....	7
I.1.	COMPETÊNCIA .....	7
I.2.	ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....	7
II.	ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO .....	8
II.1.	FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO .....	8
II.1.1.	FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL .....	8
II.1.2.	RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO .....	9
II.3	FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE .....	13
II.4	FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA .....	14
II.4.1.	AUDITORIA .....	14
II.4.2.	VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS .....	15
III.	EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS .....	15
IV.	PROCESSOS AUTÓNOMOS DE MULTA / OUTRAS INFRAÇÕES .....	16
V.	RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS .....	17
VI.	RELAÇÕES INTERNACIONAIS .....	17
VII.	RECURSOS UTILIZADOS .....	19
VII.1.	RECURSOS HUMANOS .....	19
VII.2.	RECURSOS FINANCEIROS .....	20
VIII.	FORMAÇÃO .....	21
IX.	ANEXOS .....	23
IX.1.	QUADRO LÓGICO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA DE CONTAS .....	24
IX.2	LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2020 .....	26
IX.3	PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS EM CURSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 .....	27
IX.4.	EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS APURADAS NAS AUDITORIAS REALIZADAS .....	28



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

**Lista de Siglas e Abreviaturas**

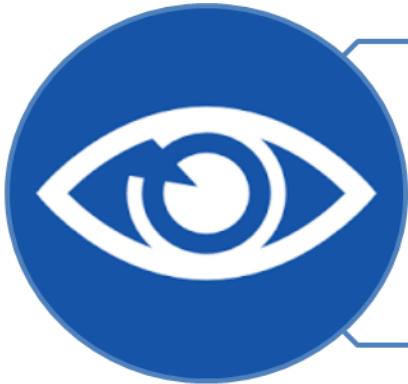
Siglas / Abreviaturas	Descrição
CdC	Câmara de Contas
CGE	Conta Geral do Estado
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DL	Decreto-Lei
INTOSAI	<i>International Organization of Supreme Audit Institutions</i>
ISC	Instituições Superiores de Controlo
LOCC	Lei Orgânica da Câmara de Contas
n.º	Número
OGE	Orçamento Geral do Estado
OISC/CPLP	Organização das Instituições Superiores de Controlo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
PFMO	Parceria para a melhoria da prestação de serviços através do reforço da gestão e supervisão das Finanças Públicas em Timor-Leste
PALOP-TL	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa e Timor-Leste
RPCGE	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado
TSAFC	Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
USD	Dólares dos Estados Unidos da América
VIC	Verificação Interna de Contas



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## Missão, Visão e Valores



*Contribuir para a boa gestão dos dinheiros públicos, com respeito pelos princípios da Transparência e Responsabilidade, em defesa de todos os cidadãos.*



*Fiscalizar a legalidade e regularidade das receitas e despesas públicas, julgar e emitir parecer sobre as contas do Estado, apreciar a boa gestão financeira e efectivar responsabilidades por infracções financeiras.*



*Independência; Integridade;  
Objectividade; Imparcialidade;  
Responsabilização; Transparência e;  
Rigor.*

Fonte: Plano Estratégico Trienal 2019-2021 da Câmara de Contas



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## ***Factos relevantes de 2020***

### **Fevereiro**

Aprovação do Relatório de Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado pelo Ministério das Finanças.

Concessão de “visto” ao acordo de empréstimo para Financiamento do Projeto de Estradas Rurais Gleno-Letefoho-Hatubilico – 59 milhões USD.

### **Março**

Aprovação do Relatório da Auditoria à Inspeção Alimentar e Económica – Anos 2013 a 2016.

Participação no seminário sobre “Modelo de Supervisão das Finanças Públicas em Timor-Leste – 1.ª edição”

### **Abril**

Concessão de “visto” relativos ao Contrato de Fornecimento de Combustível leve a Central Elétrica de Hera (Lote 1) – 35,1 milhões USD.

### **Maio**

Aprovação do Relatório Anual de 2018.

### **Junho**

Aprovação do Relatório da Auditoria ao Controlo dos Veículos do Estado do Ministério das Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

Concessão de “visto” relativo ao contrato para Fornecimento de Arroz branco 30.000 Toneladas ao Governo de Timor-Leste – 15 milhões USD.

### **Agosto**

Concessão de “visto” relativo ao acordo de financiamento para Aquisição de Medicamentos e Equipamentos Médicos Relacionados com a Pandemia Covid-19 – 5,8 milhões USD.

### **Outubro**

Disseminação da informação e partilha da experiência sobre o Estatuto da Carreira de Regime Especial dos Auditores da Câmara de Contas.

Participação na 1.ª Assembleia Geral Extraordinária virtual da OISC/CPLP.

### **Novembro**

Participação no Seminário sobre “Panorama Orçamental 2021”, organizado pelo Parlamento Nacional.

Visto tácito da adenda n.º 5 ao contrato para Atualização da Banda Larga de Satélite de 100 para 200 (MBPS) e Fornecimento ao Governo do Serviço de Ligação à Internet - 806.673,36 USD.

Aprovação do Plano de Ação anual de 2021.

### **Dezembro**

Participação no seminário sobre a nova Lei de medidas de prevenção e combate à corrupção (Lei n.º 7/2020, de 26 de agosto).

Aprovação do Relatório de Auditoria aos Adiantamentos em Dinheiro do Ministério da Solidariedade Social.

Concessão de “visto” relativo ao apoio ao Governo de Timor-Leste na Aquisição de Fornecimentos Equipamentos e Medicamentos Relacionado com o Covid, fase II – 5,4 milhões USD.

Aprovação do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2019.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## I. ENQUADRAMENTO LEGAL

### I.1. COMPETÊNCIA

A Câmara de Contas (CdC) do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas (TSAFC) foi criada pela Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto (LOCC)<sup>1</sup>, a qual aprova a sua competência, organização e funcionamento. Compete-lhe, como instância única, a fiscalização da legalidade das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado. Cabe-lhe ainda, em articulação com o Parlamento Nacional, a fiscalização da execução do Orçamento Geral do Estado (OGE). No âmbito das suas atribuições, fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas, aprecia a boa gestão financeira e efetiva a responsabilidade por infrações financeiras.

Até à instalação e entrada em funcionamento do TSAFC, as competências da CdC são transitoriamente exercidas pelo Tribunal de Recurso, estando sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro todas as entidades públicas e/ou privadas que utilizem ou tenham participação de dinheiros públicos.

De entre as suas competências, destacam-se as seguintes: (i) Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE); (ii) Fiscalizar preventivamente a legalidade de atos e contratos; (iii) Verificar as contas dos organismos, serviços ou entidades sujeitos à sua prestação; (iv) Julgar a efetivação de responsabilidades financeiras de quem gere dinheiros públicos; (v) Apreciar a legalidade, economia, eficiência e eficácia da gestão financeira das entidades públicas sujeitas aos seus poderes de controlo financeiro.

### I.2. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A Orgânica dos Serviços de Apoio dos Tribunais foi aprovada pelo DL n.º 34/2012, de 18 de julho, onde se prevê a existência do Serviço de Apoio da CdC, constituída por um Departamento de Apoio Técnico dirigido por um Auditor-Coordenador.

A alteração verificada àquela orgânica, por via do DL n.º 11/2016, de 11 de maio, o Serviço de Apoio da CdC, criou mais um serviço na área de Consultadoria e Planeamento.

Não obstante, continua a funcionar apenas com três Unidades de Apoio Técnico (UAT): a Unidade do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado, a Unidade de Fiscalização Prévia e a Unidade de Auditoria.

---

<sup>1</sup> Alterada pela Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, retificada pela Declaração de Republicação n.º 4/2013, de 11 de setembro, e alterada pela Lei n.º 1/2017, de 18 de janeiro.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## **II. ATIVIDADE DE CONTROLO FINANCEIRO**

A CdC desempenha o seu controlo sobre a atividade financeira do Estado através de quatro modalidades de controlo financeiro: i) a fiscalização orçamental e parecer sobre a Conta Geral do Estado; ii) a fiscalização prévia; iii) a fiscalização concomitante; iv) a fiscalização sucessiva.

### **II.1. FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL E RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO**

#### **II.1.1. FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL**

##### **Âmbito**

Nos termos da Constituição da República Democrática de Timor-Leste cabe à CdC e ao Parlamento Nacional a fiscalização da execução do OGE. Conforme dispõe a LOCC, a CdC, pode, no âmbito da fiscalização orçamental, solicitar informação a quaisquer entidades, a qual pode ser comunicada ao Parlamento Nacional, com quem poderão ser acordados os procedimentos necessários para a coordenação das respetivas competências constitucionais de fiscalização da execução orçamental.

O acompanhamento da execução orçamental é efetuado pela CdC com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental apresentados pelo Ministério das Finanças, sendo complementado pela análise do Relatório da Conta Geral do Estado, já no âmbito da emissão do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE).

##### **Objetivos**

A Fiscalização Orçamental visa verificar se a arrecadação das receitas, a realização das despesas e as operações de tesouraria são feitas de acordo com a lei, tendo em conta o estabelecido no OGE, na Lei do Orçamento e Gestão Financeira e nos Decretos do Governo sobre a Execução Orçamental. São ainda tidas em consideração as circulares internas do Ministério das Finanças.

##### **Atividades Realizadas**

Em 2020, foram realizadas ações de acompanhamento da execução orçamental. Contudo, não foi produzido nenhum relatório, tendo sido dada prioridade à conclusão das auditorias que se encontravam em curso e que foram iniciadas no âmbito dos trabalhos preparatórios à emissão do RPCGE dos anos anteriores.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## II.1.2. RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

### Âmbito

De acordo com a Constituição e nos termos da LOCC, cabe à CdC, a fiscalização da legalidade das receitas e das despesas públicas e o julgamento das contas do Estado.

Através da emissão do RPCGE, a CdC aprecia a atividade financeira do Estado nos domínios das receitas, das despesas, da tesouraria, do recurso ao crédito público, bem como do património.

O RPCGE deve ser remetido ao Parlamento Nacional até ao final do ano seguinte àquele a que respeita a Conta.

### Objetivos

Nos termos do n.º 1 do artigo 29.º da LOCC, a CdC no seu Relatório e Parecer sobre a CGE examina:

- a) *O cumprimento da Lei do Orçamento e Gestão Financeira, bem como da demais legislação complementar aplicável à administração financeira do Estado;*
- b) *A comparação entre as receitas e despesas orçamentadas e as efetivamente realizadas;*
- c) *O inventário e o balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais;*
- d) *A execução dos programas plurianuais do orçamento Geral do Estado com referência especial a respetiva parcela anual;*
- e) *A movimentação de fundos por operações de tesouraria, discriminados por tipos de operações;*
- f) *As responsabilidades diretas ou indiretas do Estado, decorrentes da assunção de passivos ou do recurso ao crédito público;*
- g) *Os apoios concedidos, direta ou indiretamente pelo Estado, designadamente subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos, bonificações e garantias financeiras; e*
- h) *Os fluxos financeiros com o estrangeiro, bem como o grau de observância dos compromissos com eles assumidos.*

O Tribunal emite também um juízo sobre a legalidade e a correção financeira das operações examinadas, podendo pronunciar-se sobre a economia, a eficiência e a eficácia da gestão pública (*value for money*), assim como sobre a fiabilidade dos respetivos sistemas de controlo interno.

Pode ainda o Tribunal formular recomendações ao Parlamento ou ao Governo com vista à supressão das deficiências encontradas.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## Atividades Realizadas

### ✓ Ações de Fiscalização

Em 2020, encontravam-se por concluir 2 auditorias no âmbito das ações preparatórias à emissão do RPCGE de 2015, pelo que transitam para o ano de 2021:

- **Adiantamentos em dinheiro** realizados por:
  - ✓ **Ministério da Administração Estatal;**
  - ✓ **Ministério do Turismo, Artes e Cultura.**

O ponto de situação destas auditorias a 31 de dezembro de 2020 consta no **anexo IX.3**.

### ✓ Relatório e Parecer Sobre a Conta Geral do Estado de 2019

O RPCGE de 2019 foi aprovado pelo Plenário do Tribunal de Recurso, no dia 17 de dezembro de 2020, tendo sido remetido ao Parlamento Nacional, ao Governo e ao Ministério Público, e publicado no Jornal da República, série I, n.º 5, de 27 de janeiro de 2021.

*Disponível em [www.tribunais.tl](http://www.tribunais.tl)*

No âmbito da elaboração do RPCGE, procedeu-se ao acompanhamento das recomendações formuladas em anos anteriores, pela CdC, por meio da solicitação de informação e de esclarecimentos junto do Ministério das Finanças e de outras instituições públicas.

Neste parecer a CdC considerou como condicionantes o facto de a CGE não incluir todas as entidades que devem integrar o perímetro de consolidação do Estado nem informação completa sobre os ativos e os passivos do Estado.

Foram feitas 24 recomendações, das quais se destacam pela sua relevância, as seguintes:

- A consolidação da Conta Geral do Estado deverá abranger todos os organismos que, nos termos da lei, devam ser considerados Serviços e Fundos Autónomos, como é o caso, designadamente, dos Institutos Públicos;
- As entidades sujeitas à prestação de contas, nos termos previstos na LOCC, devem remeter anualmente à Câmara de Contas os respetivos documentos de prestação de contas, até ao dia 31 de maio do ano seguinte àquele a que respeitam.
- A CGE deverá consolidar os saldos de tesouraria de todas as entidades públicas que em obediência aos princípios orçamentais da unidade e universalidade devem integrar o perímetro de consolidação de contas.
- Que se estabeleça o Regime Jurídico dos Serviços e Fundos Autónomos e se defina claramente o grau da sua autonomia financeira;



## TRIBUNAL DE RECURSO

### CÂMARA DE CONTAS

---

- A CGE deverá apresentar informação sobre a carteira de ativos financeiros detidos pelo Estado, nomeadamente as participações sociais e os créditos concedidos a terceiros, bem como, sobre o inventário de todos os bens móveis e imóveis do Estado.

Transitaram para o ano de 2021, duas ações de verificação no âmbito do RPCGE de 2014 relativas às despesas com a aquisição de bens e serviços do Ministério da Saúde e Ministério do Comércio, Indústria e Ambiente.

## II.2. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

### Âmbito

A fiscalização prévia das despesas públicas é exercida sobre:

- Todos os atos de que resulte aumento da dívida pública fundada, incluindo os atos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;
- Os contratos de qualquer natureza que tenham sido celebrados pelas entidades sujeitas à jurisdição da CdC e cujo valor exceda o limite de 5.000.000 USD.

Encontram-se, ainda, sujeitos à fiscalização prévia:

- As minutas de contratos com valor superior ao referido limite legal, que sejam celebrados por escritura pública ou cujos encargos, ou parte deles, tenham de ser satisfeitos no momento da assinatura dos respetivos títulos definitivos;
- Os contratos adicionais aos contratos visados pela CdC;
- Os adicionais ou adendas a contratos de que resultem alterações no valor do contrato original cujo montante global exceda os 5.000.000 USD<sup>2</sup>, mesmo que o contrato original não tenha sido "visado" pela CdC.

Esta modalidade de controlo incide sobre o Estado, abrangendo os serviços autónomos ou não, os institutos públicos, os municípios e as suas associações, os serviços e fundos autónomos e, ainda, as entidades de qualquer natureza criadas pelo Estado ou por qualquer entidade pública para o desempenho de funções administrativas, suportadas pelos respetivos orçamentos, direta ou indiretamente.

Os atos e contratos praticados ou celebrados no âmbito do regime jurídico da Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro e os contratos relacionados com “operações petrolíferas”, não estão sujeitos à fiscalização prévia.

---

<sup>2</sup> Valor resultante da soma do valor das alterações ao valor inicial do ato ou contrato.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## Objetivos

A fiscalização prévia da CdC tem por finalidade verificar se os atos e contratos sujeitos a essa formalidade estão em conformidade com as leis em vigor e se os respectivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria. Quanto aos instrumentos geradores de dívida pública, a finalidade é verificar tanto a observância dos limites e sublimites de endividamento como o cumprimento das finalidades estabelecidas pelo Parlamento Nacional.

Quando o ato ou contrato sujeito à apreciação do Tribunal reúne todas as condições legalmente prescritas, a aprovação do Tribunal concretiza-se pela aposição de “visado” no respetivo ato ou contrato, sendo que quer a falta de cabimento orçamental em rubrica apropriada quer a desconformidade legal dos instrumentos sujeitos à fiscalização constituem fundamentos para a recusa do visto.

## Atividades Realizadas

No ano de 2020, foram submetidos à fiscalização prévia da CdC, um total de 6 atos e contratos, o que representou uma diminuição de 50% no número de processos face ao ano anterior (de 12 para 6): - cf. lista de contratos no **anexo IX.2**.

Nos atos e contratos recebidos incluem-se 5 relativos à compra de bens e serviços e 1 acordo de financiamento (dívida pública).

Os 5 atos e contratos para a compra de bens e serviços representam despesas no valor total de 62,2 milhões USD, o que representou uma diminuição de 71,2% face ao montante verificado em 2019 (215,5 milhões USD).

Não foi remetido a fiscalização prévia nenhum contrato para a execução de obras públicas.

Já o acordo de financiamento remetido para fiscalização prévia prevê um empréstimo a Timor-Leste no montante de 59 milhões USD.

Relativamente às decisões finais proferidas, dos 6 processos analisados, quatro processos foram objeto de visto com recomendações, um foi visado sem recomendações e um foi visado tacitamente.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

### **II.3 FISCALIZAÇÃO CONCOMITANTE**

#### **Âmbito**

Esta modalidade de controlo consiste na realização de auditorias concomitantes:

- Aos procedimentos administrativos relativos a atos que impliquem despesas com o pessoal, dentro do período da realização do procedimento;
- Aos contratos não enviados para Controlo Prévio que ainda estejam em curso;
- Aos contratos visados que ainda estejam em curso; e
- À atividade financeira de uma entidade, durante a execução orçamental, dentro do ano em curso.

#### **Objetivos**

Em resultado do aumento do limite de sujeição a fiscalização prévia de 500.000 USD para 5.000.000 USD, resultante da aprovação da Lei n.º 3/2013, de 7 de agosto, verificou-se uma diminuição do âmbito de ação da fiscalização prévia, tendo por consequência sido aumentada a fiscalização concomitante sobre os atos e contratos de valor inferior a 5.000.000 USD.

À semelhança da fiscalização prévia, o controlo efetuado nestas auditorias tem, essencialmente, uma natureza jurídico-formal, sendo verificada a regularidade e legalidade dos atos e contratos, incluindo as fases pré-contratuais respeitantes aos procedimentos de aprovisionamento, bem como a existência de cabimento orçamental em rúbrica apropriada.

Tal como foi referido, a fiscalização concomitante pode ainda incidir sobre contratos que não foram enviados para fiscalização prévia e sobre a atividade financeira de uma entidade antes do final do exercício, visando corrigir situações que ponham em causa os interesses financeiros do Estado, no decurso do(s) ano(s) da produção dos seus efeitos, procurando, assim, que as mesmas sejam corrigidas atempadamente.

#### **Atividades Realizadas**

No ano de 2020, não foi iniciada nenhuma auditoria no âmbito da fiscalização concomitante, tendo sido dada continuidade à Auditoria de Conformidade ao Projetos de Reabilitação, Construção e Manutenção de Estradas Financiados através de Dívida Pública – anos de 2016 a 2019) que, entretanto, continúa em curso e transitou para o ano 2021.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## II.4 FISCALIZAÇÃO SUCESSIVA

### II.4.1. AUDITORIA

#### Âmbito

O controlo sucessivo feito através de auditorias caracteriza-se por incidir sobre a atividade da entidade exercida no ano em curso ou sobre a atividade exercida no ano ou anos anteriores.

De acordo com a LOCC, a fiscalização sucessiva pode realizar auditorias de qualquer tipo ou natureza, designadamente: i) Auditorias Financeiras, ii) Auditorias de Conformidade, iii) Auditorias Orientadas a projetos específicos e iv) Auditorias Operacionais ou de Resultados.

#### Objetivo

As auditorias da CdC têm por finalidade verificar: i) a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas; ii) a fiabilidade dos sistemas de controlo interno; iii) se as demonstrações financeiras foram feitas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis; iv) se os dinheiros públicos foram bem gastos (de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia).

Nas suas auditorias, a CdC emite recomendações com vista à melhoria da gestão das entidades sujeitas ao seu controlo.

#### Auditorias Realizadas

No ano de 2020 foi concluída a auditoria à Inspeção Alimentar e Económica – Anos 2013 a 2016, que foi prevista no Plano de Ação Anual do ano de 2017 e realizada no âmbito da fiscalização sucessiva:

*Relatórios disponíveis em [www.tribunais.tl](http://www.tribunais.tl)*

Sobre esta auditoria, foram formuladas 14 recomendações com o objetivo de melhorar a gestão financeira dos dinheiros públicos.

Transitaram para o ano de 2021 as seguintes auditorias no âmbito da fiscalização sucessiva:

- Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – Anos 2015 e 2016;
- Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – Anos de 2017 a 2019;
- Auditoria à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça – Anos de 2010 a 2014;
- Auditoria à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno – Anos de 2016 a 2018;
- Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública – 2.ª Fase – de 2016 até à sua conclusão;



## TRIBUNAL DE RECURSO CÂMARA DE CONTAS

---

- Auditoria de Conformidade ao Fornecimento de Combustível para as Centrais Elétricas de Hera e de Betano – Anos de 2013 a 2019;
- Auditoria de Conformidade à Subvenção Pública para Construção da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Graça, em Gleno;
- Auditoria Financeira à TIMOR GAP – anos 2017 a 2019;
- Auditoria de Conformidade ao Sistema Nacional de Cadastro (SNC) – anos de 2013 a 2019;
- Auditoria às Transferências Públicas no âmbito da TL Cement – anos de 2016 a 2019.

O ponto de situação de todas as auditorias em curso, à data de 31 de dezembro de 2020, consta no **anexo IX.3**.

### **II.4.2. VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS**

#### **Âmbito**

A verificação interna de contas (VIC) consiste na análise dos documentos de prestação de contas das entidades sujeitas a controlo financeiro.

#### **Objetivo**

O desenvolvimento da VIC visa proceder a uma análise formal e aritmética das contas das entidades que estão obrigadas por lei a enviar os seus documentos de prestação de contas à CdC.

Não foram realizadas VIC às contas das entidades previstas na lei, devido ao volume de auditorias pendentes, tendo sido dada prioridade à conclusão das auditorias em curso.

### **III. EFETIVAÇÃO DE RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

#### **Âmbito**

O Tribunal toma decisões que resultam na efetivação de responsabilidades mediante processos de julgamento da responsabilidade financeira.

A responsabilidade financeira pode ser reintegratória ou sancionatória, traduzindo-se a primeira na imposição, aos responsáveis, da reposição das importâncias correspondentes aos danos causados, sendo que a segunda se traduz na imposição do pagamento de uma multa.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

A responsabilidade financeira reintegratória pode ser direta, quando recaia sobre o agente da ação, ou subsidiária, recaindo sobre membros do governo, gerentes, dirigentes, ou outros, quando: i) o ato ilícito for praticado com a sua permissão ou autorização; ii) por agente desprovido de idoneidade moral por si indicado ou nomeado; ou iii) no exercício das suas funções de fiscalização tiverem procedido com culpa grave, designadamente por não terem acatado as recomendações da CdC em ordem à existência de controlo interno.

### **Objetivos**

A responsabilização financeira dos gestores e funcionários da Administração Pública tem por objetivo contribuir para que sejam respeitadas as prioridades de boa governação, de rigor e de transparência na gestão dos recursos financeiros públicos.

A responsabilidade financeira sancionatória consiste em aplicar ao responsável uma medida punitiva (multa de forma pecuniária).

A responsabilidade financeira reintegratória visa a reposição nos cofres públicos de receitas não liquidadas, não cobradas ou não entregues, bem como a devolução de dinheiros públicos ou valores desaparecidos, desviados ou indevidamente pagos.

### **Atividades realizadas**

Em 3 de abril de 2020, foi proferida a decisão relativa ao processo de efetivação de responsabilidades financeiras apuradas no Relatório de Auditoria n.º 3/2015 – Auditoria Financeira ao Ministério da Agricultura e Pescas – anos de 2011 a 2013. Através desta decisão, houve lugar à condenação de três demandados no pagamento de multas no valor total de 3.450 USD, a título de responsabilidade financeira sancionatória, e à reposição nos cofres do Estado do valor total de 43.289 USD, a título de responsabilidade financeira reintegratória.

## **IV. PROCESSOS AUTÓNOMOS DE MULTA / OUTRAS INFRAÇÕES**

A CdC pode aplicar multas nos casos que as infrações não sejam conhecidas nos processos de efetivação de responsabilidade financeiras.

Nesse âmbito, foi instaurado um processo autónomo de multa referente aos trabalhos preparatórios do Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2019.

Este processo transitou para o ano 2021.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## V. RELAÇÕES COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS

A CdC tem vindo a procurar, desde a sua criação, estreitar relações com todas as instituições não só no domínio do controlo da atividade financeira do Estado, mas também na área da formação dos recursos humanos, matérias refletidas no Plano Estratégico Trienal 2019-2021 e no Plano de Ação Anual de 2020.

Apresentam-se em seguida, por ordem cronológica, as atividades que no âmbito das relações com instituições nacionais, contaram com a participação de representantes da CdC.

### **14 de outubro**

Sessão de divulgação da informação e partilha de experiência sobre os seguintes temas: “Estatuto da Carreira de Regime Especial dos Auditores da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas” e “Trâmites de Submissão de Relatório das Linhas Ministeriais e Instituições Públicas para a CdC”.

Este encontro foi organizado pela Comissão da Função Pública e contou com a participação de Inspectores-gerais de vários ministérios e instituições públicas.

### **5 de novembro**

Participação da CdC no Seminário “Panorama Orçamental 2021”, realizado pelo Parlamento Nacional.

## VI. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A CdC mantém relações estreitas quer com ISC congéneres, quer com os tribunais de contas da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), quer com organizações internacionais, como a INTOSAI.

No âmbito da execução de projetos de desenvolvimento, e enquanto entidade beneficiária, a CdC tem vindo a colaborar, desde a sua criação, com outras instituições, nomeadamente, a União Europeia, o Instituto Camões e o Tribunal de Contas de Portugal.

Apresentam-se em seguida, por ordem cronológica, as atividades que no âmbito das relações com instituições internacionais, contaram com a participação de representantes da CdC.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

**16 de março e 27 a 28 de agosto**

Participação da CdC na 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> edição do Seminário sobre o *Modelo de Supervisão das Finanças Públicas*, organizado pelo PFMO.

**31 de agosto**

Participação da CdC na reunião com o PFMO sobre avaliação intercalar (*mid term review*) das atividades do Projeto do PFMO.

**18 de setembro**

Participação dos dirigentes da CdC no *webinar* módulo I: “Liderança DAC (Direção, Alinhamento e Compromisso) para um mundo VICA (Volátil, Incerto, Complexo e Ambíguo): a pandemia da COVID-19 - os desafios e as oportunidades ao controlo externo das contas públicas”, realizado através da plataforma *Zoom*.

Este *webinar* foi organizado pelo Pro PALOP-TL em colaboração com o Tribunal de Contas de Portugal, tendo tido a participação de representantes de outras ISC da OISC/CPLP.

**9 de outubro**

Participação no *webinar* módulo II: “Administração e Tramitação Processual nas ISC no Contexto de Pandemia COVID-19”, realizado através da plataforma *Zoom*.

Este *webinar* foi organizado pelo Pro PALOP-TL em colaboração com o Tribunal de Contas de Portugal, tendo tido a participação de representantes de outras ISC da OISC/CPLP.

**19 de outubro**

Participação no *webinar* módulo III: “Impacto da Pandemia no Alcance das Metas Nacionais. Que abordagem para o PCGE?”.

Este *webinar* foi organizado pelo Pro PALOP-TL em colaboração com o Tribunal de Contas de Portugal, tendo tido a participação de representantes de outras ISC da OISC/CPLP.

**20 de outubro**

Realização da reunião do Comité de Coordenação Técnico do PFMO – Componente 2.

Participação da CdC no *webinar*: *INTOSAI online transition: how can organization adapt to the new normal of teleworking?*, realizado pelo *Accounts Chamber of the Russian Federation*.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

**22 de outubro**

Participação da CdC na 1.ª Assembleia Geral Extraordinária Virtual sobre a Cooperação entre as ISC de Língua Portuguesa (25 anos de Desafios e Oportunidades) realizado pela OISC/CPLP.

**11 de novembro**

Participação dos Auditores-Chefes e “pontos focais” da CdC na reunião sobre o Plano de Atividades do PFMO, para o ano de 2020/2021. Foram debatidos temas, como o ponto de situação do processo de avaliação de competências dos auditores, assistência técnica, entre outros assuntos relevantes para a Câmara de Contas.

**18 de novembro**

Participação da CdC no *webinar* módulo IV: “A fiscalização prévia e acompanhamento dos contratos públicos”.

Este *webinar* foi organizado pelo Pro PALOP-TL em colaboração com o Tribunal de Contas de Portugal, tendo tido a participação de representantes de outras ISC da OISC/CPLP.

## **VII. RECURSOS UTILIZADOS**

### **VII.1. RECURSOS HUMANOS**

As competências da CdC, previstas na LOCC, foram exercidas pelos quatro juízes-conselheiros do Tribunal de Recurso.

Os Serviços de Apoio da CdC contaram com 30 auditores timorenses, apoiados por três assessores internacionais<sup>3</sup>.

Em dezembro de 2019 foram nomeados 3 auditores para ocupar os lugares de auditor-chefe, em conformidade com a legislação em vigor, sendo que a respetiva tomada de posse, ocorreu em janeiro de 2020.

A CdC conta, ainda, com o apoio dos serviços administrativos do Tribunal de Recurso, designadamente a Direção de Administração e Protocolo, a Direção de Gestão Financeira e Patrimonial e a Direção de Recursos Humanos.

Quanto ao género, os 33 auditores em funções no ano de 2020, estavam assim distribuídos:

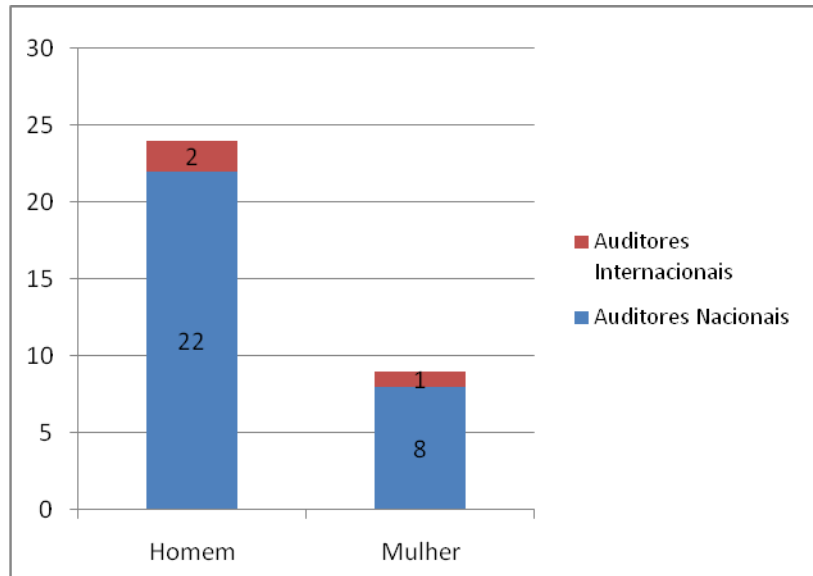
---

<sup>3</sup> Dois assessores internacionais de Janeiro a Setembro e três assessores internacionais a partir de outubro.



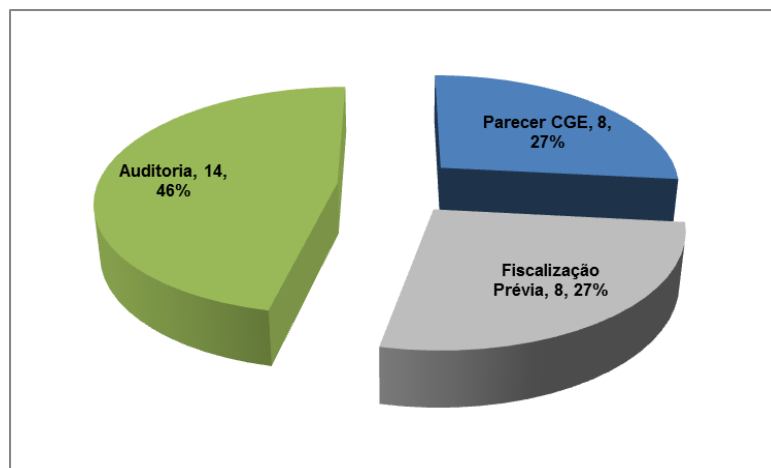
TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

Gráfico 1 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR GÉNERO



As mulheres representam 25% do total dos recursos humanos da CdC.

Gráfico 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS AUDITORES POR UNIDADE DE APOIO TÉCNICO



Todos os auditores da CdC têm formação de nível superior (licenciatura) em áreas relevantes para o exercício das suas funções, como sejam, Administração Pública, Contabilidade, Direito, Economia e Gestão de Empresas, dos quais cinco, têm grau de mestre.

## VII.2. RECURSOS FINANCEIROS

A CdC não tem orçamento próprio, sendo as suas despesas realizadas através do orçamento do Tribunal de Recurso.



## TRIBUNAL DE RECURSO

### CÂMARA DE CONTAS

Apesar desta limitação, a evolução das despesas da CdC nos últimos cinco anos consta da tabela seguinte.

Tabela 1 – DESPESA REALIZADA COM A CÂMARA DE CONTAS – 2016 A 2020

Despesa	Câmara de Contas					% Total Despesa (2020)	Variação (2019/2020)
	2016	2017	2018	2019	2020		
USD							
<b>Salários e Vencimentos</b>							
Salários	587,760	522,180	537,115	594,024	613,253	69.5%	3.2%
<b>Total Salários e Vencimentos</b>	<b>587,760</b>	<b>522,180</b>	<b>537,115</b>	<b>594,024</b>	<b>613,253</b>	<b>69.5%</b>	<b>3.2%</b>
<b>Bens e Serviços</b>							
Viagens locais	2,640	360	0	5,460	3,720	0.4%	-31.9%
Viagens ao estrangeiro	48,102	11,232	15,917	7,957	0	0.0%	-
Formação	20,291	5,339	0	0	0	0.0%	-
Utilities	19,200	41,393	15,917	36,687	55,550	6.3%	51.4%
Combustível para veículos	3,700	2,900	1,500	4,448	3,140	0.4%	-29.4%
Manutenção de veículos	2,624	2,432	2,611	5,269	3,498	0.4%	-33.6%
Material de escritório	16,500	17,070	2,744	38,803	50,478	5.7%	30.1%
Bens consumíveis	7,500	5,835	1,526	29,101	5,105	0.6%	-82.5%
Despesas operacionais	11,750	15,698	6,911	57,063	8,700	1.0%	-84.8%
Combustível para geradores	4,500	5,250	0	0	1,463	0.2%	-
Manutenção de equipamentos e edifícios	11,333	5,621	3,358	24,102	29,527	3.3%	22.5%
Membro associados	3,150	0	2,181	2,371	550	0.1%	-76.8%
Serviços Profissionais	146,135	134,500	136,318	178,000	105,000	11.9%	-41.0%
Outros serviços	4,083	1,402	1,288	9,324	1,860	0.2%	-
<b>Total Bens e Serviços</b>	<b>301,508</b>	<b>249,032</b>	<b>190,271</b>	<b>398,586</b>	<b>268,590</b>	<b>30.5%</b>	<b>-32.6%</b>
<b>Total Despesas</b>	<b>889,268</b>	<b>771,212</b>	<b>727,386</b>	<b>992,610</b>	<b>881,843</b>	<b>100.0%</b>	<b>-11.2%</b>

As despesas realizadas pela CdC em 2020 atingiram 881.843 USD, o que representa uma diminuição de 11,2% face ao ano anterior, que resultou da diminuição em 32,6% das despesas com bens e serviços.

As despesas com salários e vencimentos representam cerca de 70,0% do total das despesas.

## VIII. FORMAÇÃO

A formação e a capacitação dos recursos humanos dos serviços de apoio técnico e dos juizes-conselheiros constituem um dos objetivos constantes e permanentes da CdC, visando especialmente o desenvolvimento e o reforço de competências que permitam o incremento da qualificação e da especialização profissional, para a obtenção de resultados de qualidade.

Não obstante, a CdC continua sem ter um plano de capacitação institucional, sendo a formação dos seus recursos humanos decidida à medida que são endereçados convites por instituições congêneres ou no âmbito de projetos de cooperação.

No ano de 2020, não foram realizadas ações de formação técnica em sala de aulas dadas as limitações causadas pela pandemia do COVID-19.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

Neste período foram realizadas apenas ações de formação em língua portuguesa no âmbito do PFMO:

- A primeira fase, iniciou-se no mês de março, e teve a participação de 11 auditores com níveis A2 e B1, com uma duração de seis meses, equivalente a 360 horas de formação;
- A segunda fase, iniciou-se no mês de setembro, e teve a participação de 10 auditores com um nível de formação B1, com uma duração de três meses.



TRIBUNAL DE RECURSO  
CÂMARA DE CONTAS

---

## **IX. ANEXOS**



## TRIBUNAL DE RECURSO

### CÂMARA DE CONTAS

#### IX.1. QUADRO LÓGICO – VERIFICAÇÃO DO DESEMPENHO DA CÂMARA DE CONTAS

N.º	Objetivo específico	LOE	Atividade	Resultado alcançado	Resultado (%)	Indicador de desempenho
1	Acompanhamento da execução orçamental de 2020	3.1. e 3.2	1.1 - Análise dos relatórios de execução orçamental de 2020.	Análise em curso	50%	
2	Elaboração do Relatório Parecer sobre a Conta Geral de Estado de 2020	3.1 a 3.4	2.1 - Ações preparatórias com vista à emissão do RPCGE de 2019, junto do Ministério das Finanças e outros ministérios / entidades - a definir.	Concluída	100%	Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado (RPCGE) de 2019
		3.1 e 3.2	2.2 - Análise dos relatórios de execução orçamental de 2019.	Não realizada	0%	
		3.1.a 3.4	2.3 - Ação de acompanhamento das recomendações do RPCGE de 2018.	Não realizada	100%	RPCGE 2019
		3.1	2.4 - Redação, discussão e aprovação do RPCGE 2019.	Concluída	100%	RPCGE 2019
3	Acompanhamento do processo orçamental para 2021	3.1 e 3.2	3.1 - Acompanhamento do processo de apresentação, discussão e aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2021.	Não iniciada	0%	
4	Fiscalização Sucessiva	4.4	4.1 - Auditoria de conformidade à Subvenção Pública para a Construção da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Graça, em Gleno.	Avaliação dos resultados / relato	60%	
		3.3	4.2 - Auditoria ao Sistema Nacional de Cadastro (SNC) - anos de 2014 a 2019.	Planeamento	25%	
		3.2 e 4.2	4.3 - Auditoria à TIMOR GAP - Anos 2017 a 2019	Execução	50%	
		3.1	4.4 - Auditoria às Transferências Públicas no âmbito da TL CEMENT - anos de 2016 a 2019.	Execução	50%	
5	Fiscalização Concomitante	-	Nada a assinalar	-	-	



## TRIBUNAL DE RECURSO

### CÂMARA DE CONTAS

N.º	Objetivo específico	LOE	Atividade	Resultado alcançado	Resultado (%)	Indicador de desempenho
6	Fiscalização Prévia	4.1	6.1. - Análise preparatória dos processos submetidos à fiscalização prévia (Visto)	Realizada	100%	
7	Sensibilização e divulgação do papel da CdC	2.3	7.1. - Ações de formação e/ou seminários a convite de outras instituições	Realizada	100%	Entidades de supervisão das finanças públicas
		2.1	7.2 - Encontros com CAC, IGE e GAI.	Não realizada	0%	
8	Elaboração e aprovação de regulamentos, instruções e outros instrumentos para o bom funcionamento da CdC	1.1	8.1 - Revisão e aprovação do Regulamento Interno.	Realizada parcialmente	90%	Regulamento interno aprovado em 8 de janeiro de 2021
		1.1 e 2.3	8.2 - Elaboração e aprovação de Relatório Anual de Atividade de 2019.	Realizada	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em <a href="http://www.tribunais.tl">www.tribunais.tl</a>
		1.1 e 2.3	8.3 - Elaboração e aprovação do Plano de Ação Anual para 2021.	Concluída	100%	Elaborado, aprovado e publicado no Jornal da República em <a href="http://www.tribunais.tl">www.tribunais.tl</a>
9	Formação e capacitação de pessoal	1.2	9.1. - Formação e Capacitação no âmbito do projeto PFMO	Realizada	100%	
		1.2 e 2.2	9.1 - Participação em ações de formação a convite de outras ISC e da OISC/CPLP.	-	-	
10	Acompanhamento e participação nas atividades desenvolvidas pelas instituições internacionais congéneres e outras	2.2	11.1. Participação na XI Assembleia-Geral da OISC/CPLP, em Portugal	-	-	
		2.5	10.2 - Participação no VI Seminário da OISC/CPLP (Cabo Verde).	-	-	



## TRIBUNAL DE RECURSO

### CÂMARA DE CONTAS

#### IX.2 LISTA DE CONTRATOS ENVIADOS PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA – 2020

N.º Processo	Adjudicante	Adjudicatário	Objeto	Valor (USD)	Observação
01/VP/2020/CC	Ministério das Finanças	Internacional Development Association	Acordo de empréstimo n.º 6488 TL - Financiamento do Projeto de estradas Rurais Gleno-Letefoho-Hatubilico	59.000.000,00	Visado com recomendação
02/VP/2020/CC	Ministério das Obras Públicas	Mato Unipessoal Lda JV With Nikmat Mujur SDN Bhd	Contrato de Fornecimento de Combustível leve para a Central Elétrica de Hera (Lote 1)	35.158.237,76	Visado com recomendação
03/VP/2020/CC	Centro de Logístico Nacional	Vietnam Northern food Corporation (Vinafood1)	Contrato de Fornecimento de Arroz branco 30.000 Toneladas ao Governo de Timor-Leste	15.000.000,00	Visado com recomendação
04/VP/2020/CC	Ministério dos Negócio Estrangeiros e Cooperação	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento	Acordo de Financiamento Assinado entre o Governo da República de Timor-Leste o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para aquisição de Medicamentos e Equipamentos Médicos Relacionado com a Pandemia Covid – 19.	5.799.750,00	Visado com recomendação
05/VP/2020/CC	Ministério dos Transportes e Comunicação	WEBSAD Media PTE, Ltd.	Adenda n.º 5 ao Contrato para Atualização da Banda Larga de Satelite de 100 para 200 (MBPS) e para o fornecimento do serviço de ligação de Internet ao Governo.	806.673,36	Visto Tácito
06/VP/2020/CC	Ministério da Saúde	O Programa das Nações para o Desenvolvimento (PNUD)	Apoio ao Governo de Timor-Leste para a aquisição de equipamentos e medicamentos relacionado com o Covid, fase II	5.400.000,00	Visado
<b>Total</b>				<b>121.164.661,12</b>	



## TRIBUNAL DE RECURSO

### CÂMARA DE CONTAS

#### IX.3 PONTO DE SITUAÇÃO DAS AUDITORIAS EM CURSO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Ano	N.º Ordem	N.º Processo	Atividade	A 31 dez. 2020	
				Fase da Auditoria	Grau de Execução
<b>Fiscalização Orçamental e Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado</b>					
2016	1	11/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério do Turismo, Artes e Cultura – ano de 2015	Avaliação dos resultados / relato	75%
	2	14/2016/AUDIT-S/CC	Auditoria aos Adiantamentos de Dinheiro no Ministério da Administração Estatal – ano de 2015	Avaliação dos resultados / relato	60%
<b>Fiscalização Concomitante</b>					
2019	3	2/2019/AUDIT-C/CC	Auditoria de Conformidade a Projetos de Reabilitação, Construção e Manutenção de Estradas Financiados através de Dívida Pública – anos de 2016 a 2019	Avaliação dos resultados / relato	60%
<b>Fiscalização Sucessiva</b>					
2017	4	3/2017/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira ao Parlamento Nacional – anos 2015 e 2016	Relatório final	90%
2018	5	1/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria ao Parlamento Nacional – ano de 2017 a 2019	Planeamento	25%
	6	2/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria à Provedoria dos Direitos Humanos e Justiça – anos de 2010 a 2014	Avaliação dos resultados / relato	60%
	7	3/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria à Região Administrativa Especial de Oe-cusse Ambeno – anos de 2016 a 2018	Execução	50%
	8	4/2018/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Projeto de Construção do Novo Edifício da Comissão da Função Pública – 2.ª Fase – de 2016 até à sua conclusão	Avaliação dos resultados / relato	60%
2019	9	1/2019/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Fornecimento de Combustível para as Centrais Elétricas de Hera e de Betano – anos de 2013 a 2019	Avaliação dos resultados / relato	65%
2020	10	01/2020/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade à Subvenção Pública para Construção da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Graça, em GLENO.	Avaliação dos resultados / relato	60%
	11	03/2020/AUDIT-S/CC	Auditoria Financeira à TIMOR GAP – anos 2017 a 2019	Execução	50%
	13	04/2020/AUDIT-S/CC	Auditoria de Conformidade ao Sistema Nacional de Cadastro (SNC) – anos de 2013 a 2019	Planeamento	25%
	13	02/2020/AUDIT-S/CC	Auditoria às Transferências Públicas no âmbito da TL Cement – anos de 2016 a 2019	Execução	50%



## TRIBUNAL DE RECURSO

CÂMARA DE CONTAS

### IX.4. EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS APURADAS NAS AUDITORIAS REALIZADAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 2/2020	MINISTÉRIO DAS FINANÇAS	Aceitação de pedido de adiantamento que reporta a mais do que uma atividade. (Pedido de adiantamento do gabinete Vice-Ministro do MAE, com o n.º CPV 125171, de 21 de outubro de 2015)	Sancionatória	
		A DGT / DMPGA não inspeciona mensalmente os cofres dos Órgãos e Serviços para determinar o saldo de dinheiro existente em caixa.	Sancionatória	
		Aceitação de relatórios contendo despesas com caráter ilegal, como seja, o pagamento de refeições pessoais, pagamento de subsídios aos funcionários do MAE (JV 310308, de 30 de junho de 2015) e pagamento de Lum Sum do MSS (JV 346890, de 2 de outubro de 2015 e JV 400274, de 2 de fevereiro de 2016), bem como, com a incorreta conversão de moeda na embaixada de Timor-Leste em Camberra.	Sancionatória	
Relatório de Auditoria n.º 3/2020	IAE / MCIA	Celebração de contratos ilegais, por ajuste direto para o aluguer de veículos quando a lei impunha a realização de procedimentos de aprovisionamento por solicitação de cotações.	Sancionatória	64.050
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas, com refeições, alojamento, transportes e outras, além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, dando origem ao pagamento duplicado das mesmas despesas.	Sancionatória e Reintegratória	15.540
		Pagamento ilegal e indevido de despesas com a viagem de avião de um assessor técnico, no âmbito de caráter pessoal.	Sancionatória e Reintegratória	1.620
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas com refeições sem que as mesmas se encontrem justificadas ou enquadradas à prossecução das atribuições da IAE.	Sancionatória e Reintegratória	9.410
Relatório de Auditoria n.º 4/2020	MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	Falta injustificada de prestação de informações pedidas e de remessa de documentos solicitados pela CdC.	Sancionatória	
		Celebração de contrato ilegal para a compra de automóveis, por preterição do procedimento de aprovisionamento exigido por lei, no caso, o concurso público internacional.	Sancionatória	465.100
		Celebração de contrato ilegal por ajuste direto para compra de automóveis, quando a lei impunha a realização de concurso público nacional.	Sancionatória	102.000
		Celebração de contrato ilegal por ajuste direto para compra de motorizadas, quando a lei impunha a realização de concurso público nacional.	Sancionatória	119.200
		Celebração de contrato ilegal por ajuste direto para manutenção de motorizadas, quando a lei impunha a realização de procedimentos por solicitação de cotações.	Sancionatória	96.334
		Celebração de contratos ilegais por ajuste direto para a manutenção de veículos ligeiros, quando a lei impunha a realização de concurso público internacional.	Sancionatória	379.686
		Celebração de contratos ilegais por ajuste direto para aquisição de peças e lubrificantes automóveis, quando a lei exigia a realização de concurso público nacional.	Sancionatória	242.405
		Celebração de contratos ilegais por ajuste direto para o fornecimento de combustível, quando a lei impunha a realização de concurso público internacional.	Sancionatória	1.478.851



# TRIBUNAL DE RECURSO

## CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infracção	Natureza Infracção	Valor em causa (USD)
Relatório de Auditoria n.º 5/2020	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS	Celebração de contrato ilegal, por ajuste direto, com a Auto Timor-Leste, para a compra de três automóveis ligeiros, quando a lei impunha a realização de concurso público nacional.	Sancionatória	139.000
		Pagamentos ilegais e indevidos com despesas de manutenção e reparação de veículos sem suporte documental e contraprestação.	Sancionatória e Reintegratória	6.500
Relatório de Auditoria n.º 6/2020	MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas com uma passagem aérea à Austrália. Para além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, dando origem ao pagamento duplicado das mesmas despesas, bem como foram feitos pagamentos de despesas pessoais com recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	5.000
		Desvio de dinheiro dinheiros públicos relativos a adiantamentos de dinheiro para a aquisição de uma passagem aérea à Austrália.	Sancionatória e Reintegratória	5.000
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas com uma passagem aérea à Polónia Para além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, dando origem ao pagamento duplicado das mesmas despesas, bem como foram feitos pagamentos de despesas pessoais com recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	5.000
		Realização de pagamentos ilegais e indevidos com 2 passagens aéreas em classe executiva, em violação com a legislação em vigor.		10.040
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas com uma passagem aérea a Myanmar. Para além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, dando origem ao pagamento duplicado das mesmas despesas, bem como foram feitos pagamentos de despesas pessoais com recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	1.873
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas com uma passagem aérea à Suíça. Para além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, dando assim origem ao pagamento em duplicado das mesmas despesas, bem como ao pagamento de despesas pessoais com recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	10.000
		Pagamentos ilegais e indevidos de despesas realizadas com recurso a adiantamento para uma passagem aérea a França. Para além do que já é pago a título de ajudas de custo pela realização de viagens ao estrangeiro, dando origem ao pagamento duplicado das mesmas despesas, bem como foram feitos pagamentos de despesas pessoais com recurso a dinheiros públicos.	Sancionatória e Reintegratória	5.000
		Pagamentos ilegais e indevidos relativos ao pagamento excessivo de ajudas de custo pela realização de viagens locais ao Centro Nacional de Reabilitação.	Sancionatória e Reintegratória	6.610
		Pagamento ilegal e indevido, por ausência de contraprestação, relativo ao BOP.	Sancionatória e Reintegratória	2.000
		Pagamento ilegal e indevido por existência de pagamento em duplicado das despesas relativas à transmissão das cerimónias fúnebres.	Sancionatória e Reintegratória	1.590
		Pagamento ilegal e indevido de "contribuições" para cerimónias religiosas, sem base legal, não enquadráveis nas atribuições do MSS.	Sancionatória e Reintegratória	10.000
		Pagamento ilegal e indevido de despesas sem contraprestação.	Sancionatória e Reintegratória	1.200
		Pagamento ilegal de despesas com material e consumíveis de escritório, com bens de capital menor e com recurso a adiantamentos de dinheiro.	Sancionatória	3.486



## TRIBUNAL DE RECURSO

### CÂMARA DE CONTAS

Relatório	Entidade	Descrição Infração	Natureza Infração	Valor em causa (USD)
		Pagamento ilegal e indevido de despesas com refeições sem justificação adequada e enquadrada na prossecução das atribuições do MSS.	Sancionatória e Reintegratória	502
		Pagamento ilegal e indevido de despesas com refeições no âmbito da realização de uma viagem local a Oe-Cusse.	Sancionatória e Reintegratória	266
		Pagamento ilegal e indevido de despesas pessoais com a aquisição de discos externos e telemóveis.	Sancionatória e Reintegratória	483
		Pagamento ilegal e indevido de despesas pessoais com alojamento em Bali, no Edelwells Boutique Hotel.	Sancionatória e Reintegratória	252
		Pagamento ilegal e indevido de despesas pessoais do Vice-Ministro, Miguel Maneteu, com alojamento, alimentação, bebidas, serviço de quartos, transporte, lavandaria e outros gastos, entre os dias 29 de dezembro de 2015 e 9 de janeiro de 2016, no hotel Aston Kuta.	Sancionatória e Reintegratória	2.265
		Pagamentos ilegais e indevidos de suplementos remuneratórios a funcionários (lumpsum) não previstos na lei.	Sancionatória e Reintegratória	20.110
		Pagamentos ilegais e indevidos de suplementos remuneratórios a funcionários (incentivos) não previstos na lei.	Sancionatória e Reintegratória	4.910
		Pagamentos ilegais e indevidos por ausência de contraprestação relativos a refeições não fornecidas.	Sancionatória e Reintegratória	979
		Pagamentos ilegais e indevidos por ausência de contraprestação pela realização de pagamentos em duplicado das mesmas refeições.	Sancionatória e Reintegratória	3.270
		Pagamentos ilegais e indevidos por inexistência de contraprestação relativos a ajudas de custo pagos por viagens locais não realizadas.	Sancionatória e Reintegratória	13.600
		Não depósito de saldo relativo ao adiantamento para "Labarik iha Situasauun Risku (Emergencia) no Vítima Abuzu"	Sancionatória e Reintegratória	600